

GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO



Art. 1º O GRUPO DIGNIDADE – PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANS é pessoa jurídica de direito privado, organizada na forma de associação, sem fins lucrativos, fundada no dia quatorze de março de mil novecentos e noventa e dois, e tem caráter informativo, mobilizador, assistencial.

§ 1º: Entende-se por pessoas trans as/os transexuais, as/os travestis e as/os transgêneros.

§ 2º: No período de 14 de março de 1992 a 24 de março de 2004, a denominação do Grupo Dignidade era GRUPO DIGNIDADE – CONSCIENTIZAÇÃO E EMANCIPAÇÃO HOMOSSEXUAL, conforme aprovada na primeira reunião da Comissão Provisória, em 14 de março de 1992. Em 24 de março de 2005 a denominação foi alterada para Grupo Dignidade – *pela cidadania de gays, lésbicas e transgêneros*. Em 21 de julho de 2006, foi aprovada a denominação atual: Grupo Dignidade – *pela cidadania de gays, lésbicas e trans*. As alterações da denominação do Grupo Dignidade ocorreram em consonância com a evolução do Movimento de Gays, Lésbicas e Trans no Brasil no mesmo período, e pela necessidade de dar visibilidade às identidades específicas de gênero.

§ 3º: O Grupo Dignidade – pela cidadania de gays, lésbicas e trans, também será conhecido simplesmente como “Grupo Dignidade”.

Art. 2º O Grupo Dignidade tem sede e foro em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 366, conjunto 47.

Art. 3º O Grupo Dignidade tem duração por prazo indeterminado.

Art. 4º O Grupo Dignidade reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentos que lhe forem aplicados,

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 5º Constitui finalidade fundamental do Grupo Dignidade atuar na defesa e promoção da livre orientação sexual e dos direitos humanos de gays, lésbicas e trans.

Art. 6º Constituem finalidades específicas do Grupo Dignidade:

A) Atuar na defesa e promoção da livre orientação sexual, da livre identidade de gênero e dos direitos humanos de gays, lésbicas e trans (GLT):

- I) contribuir para a promoção de conscientização da sociedade e das pessoas que tenham orientação sexual e identidade de gênero GLT de seus direitos humanos, principalmente de sua liberdade de orientação sexual e de identidade de gênero;
- II) combater qualquer manifestação de discriminação por orientação sexual ou por identidade de gênero;
- III) discutir e levar à comunidade GLT informações relacionadas aos seus direitos humanos e à sua cidadania;
- IV) reivindicar uma política de educação sexual nas escolas, livre de qualquer preconceito e discriminação;
- V) acompanhar toda e qualquer questão jurídica ou administrativa, ligada à violação de direitos humanos de GLT;

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3907
CURITIBA - PARANÁ

simone

- VI) contribuir para a aprovação de leis nas três esferas governamentais para a garantia de cidadania GLT;
- VII) diminuir a incidência de casos de violência e discriminação junto à comunidade;
- VIII) incentivar o público GLT quanto à importância do acesso à justiça, à informação e do exercício da cidadania;
- IX) contribuir para a criação, implementação e controle social de Políticas Públicas direcionadas ao segmento GLT;
- X) contribuir no surgimento de novas lideranças e organizações GLT e organizações aliadas para o fortalecimento do trabalho em rede;
- XI) sensibilizar o Poder Judiciário para a demanda GLT, com o intuito de fortalecer a produção jurisprudencial acerca de GLT.

B) Interagir com a comunidade GLT para melhoria da qualidade de vida:

- I) participar, apoiar e divulgar trabalhos artísticos, culturais, literários, cívicos e esportivos de GLT que visem à promoção da cidadania GLT;
- II) inovar, expandir e fortalecer o vínculo social e as identidades com segmentos GLT específicos dando visibilidade às ações do Grupo Dignidade;
- III) aprimorar o Programa de Promoção e Prevenção à Saúde do Grupo Dignidade;
- IV) promover e difundir a cultura GLT;
- V) buscar a sustentabilidade financeira, política e técnica junto a aliadas e segmentos GLT específicos;
- VI) ampliar o número de colaboradores e usuários do Grupo Dignidade sensibilizados e mobilizados à causa;
- VII) promover intercâmbio com outras organizações afins a nível nacional e internacional, bem como outros grupos minoritários que lutem contra o preconceito e a discriminação e na defesa dos direitos humanos, como por exemplo: mulheres, negros, índios, trabalhadores, anarquistas, prostitutas, pessoas trans e outros, respeitando o art. 9º do presente estatuto;
- VIII) auxiliar na formação de novos grupos GLT no Estado do Paraná, em outras partes do Brasil e internacionalmente;
- IX) criar, implantar, auxiliar programas, projetos e atividades de promoção das manifestações culturais e artísticas popular e GLT;
- X) criar, implantar, auxiliar programas, projetos e atividades voltados ao meio ambiente e à qualidade de vida.

C) Implementar política interna de produção, gestão e difusão de informação:

- I) contribuir para a coleta e organização de informações e a produção de conhecimentos sobre a sexualidade humana e cultura, especificamente sobre GLT;
- II) produzir publicações e outros meios de comunicação nas áreas de desenvolvimento organizacional;
- III) reunir e sistematizar diversas fontes de conhecimento relevantes para GLT para tornar-se centro de referência sobre o assunto da homossexualidade junto à sociedade.

D) Implementar política interna de desenvolvimento e gerenciamento organizacional

- I) divulgar para a sociedade as finalidades, objetivos, promoções e realizações do Grupo Dignidade, tornando a entidade e seus colaboradores capacitados para realização de suas funções técnicas, políticas e pessoais com eficácia, eficiência e efetividade;
- II) definir, aprovar e monitorar a execução do orçamento institucional;
- III) elaborar, implantar e implementar normas e procedimentos financeiros, administrativos, eventos, gestão de informação, bem como o regimento interno respeitando o estatuto e de acordo com as leis em vigor;
- IV) definir o organograma, a política de cargos e salários e de capacitação de recursos humanos;
- V) implementar o programa de comunicação interna, incluindo a forma de tomada de decisões e divulgação das mesmas;
- VI) elaborar, implantar e implementar um programa de otimização de patrimônio e tecnologia;



- VII) elaborar, implantar e implementar um programa de avaliação e monitoramento que possibilite a gestão da organização;
- VIII) facilitar e aumentar o acesso a conhecimentos e difundir informações sobre desenvolvimento organizacional.

E) Promover a Saúde Integral de GLT:

- I) desenvolver programas e projetos de promoção, prevenção e assistência, voltados para a saúde integral de gays, lésbicas e trans;
- II) participar de fóruns relativos à saúde: Conselhos Locais, Distritais, Municipais, Estaduais e Federais de Saúde, e suas respectivas Comissões, bem como fóruns da sociedade civil e movimentos sociais da área da saúde, e outros afins;
- III) acompanhar as ações governamentais e não governamentais na área da saúde sempre com senso crítico tanto a nível federal, estadual e municipal;
- IV) participar de campanhas de promoção e prevenção em saúde, individualmente ou em conjunto com outras organizações;
- V) participar em debates, entrevistas, encontros, congressos, seminários, simpósios relativos à saúde;
- VI) formar alianças com outras organizações afins que atuam na promoção, prevenção e assistência em saúde;
- VII) promover o marketing social do preservativo.

Art. 7º O Grupo Dignidade atenderá prioritariamente seus associados, e também atenderá dentro de suas possibilidades, pessoas não associadas que o procurarem.

Art. 8º O Jornal Frisson constitui um dos órgãos oficiais de divulgação do Grupo Dignidade, assim como seu *website* (www.grupodignidade.org.br), sendo encargo do Conselho Diretor a aprovação dos conteúdos dos mesmos.

Parágrafo único: A utilização de outros meios de comunicação depende do Conselho Diretor.

Art. 9º O Grupo Dignidade é destituído de quaisquer preconceitos e/ou vinculações de natureza político-partidária e/ou religiosa, e no desenvolvimento de suas atividades não fará discriminação de sexo, orientação sexual, identidade de gênero, etnia, credo, convicções filosóficas, condição social, idade, profissão ou qualquer outra forma de discriminação

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

**SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS:
DO QUADRO SOCIAL**



Art. 10 O Grupo Dignidade é constituído por um número ilimitado de associados.

Art. 11 São associados do Grupo Dignidade as pessoas físicas que aceitem o presente estatuto, o regimento interno e que tenham formalizado sua inscrição junto ao Grupo Dignidade

Art. 12 São requisitos para admissão do associado:

- I. concordar, por escrito, com os objetivos do Grupo Dignidade;
- II. declarar ser contrário à exploração sexual comercial, ao turismo sexual e à pornografia envolvendo crianças e adolescentes;
- III. encaminhar fotocópia do RG, CPF, 2 fotografias coloridas 3x4, bem como Ficha de Associação endereçada à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- IV. aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro - A aceitação de associação ao Grupo Dignidade cabe à Assembléia Geral, por votação de maioria simples (50% + 1) dos associados presentes aptos a votar.

Art. 13 O quadro social será formado por 04 (quatro) categorias, a saber:

- I - associado honorário;
- II - associado pleno;
- III - associado participante;
- IV - associado parceiro.

§ 1º: são **Associados Honorários**, as pessoas físicas de notório saber quanto à sua colaboração com a causa GLT no âmbito local, nacional, internacional e/ou regional, convidadas por no mínimo 02 (dois) diretores, cuja afiliação seja aprovada por unanimidade.

§ 2º: são **Associados Plenos** as pessoas físicas que estejam atuando de forma efetiva e presencial como diretores, conselheiros fiscais, coordenadores de áreas e voluntários do Grupo Dignidade quando da realização da Assembléia Extraordinária, em dia 21 de julho de 2006, e cujo enquadramento nesta categoria de associado seja aprovado por unanimidade na mesma data.

§ 3º: a partir do dia 21 de julho de 2006 também pode se tornar associado pleno o associado participante que completar no mínimo 01 (um ano) de afiliação, que apresente carta de referência assinada por 02 (dois) associados plenos, que esteja atuando efetivamente no Grupo Dignidade e que esteja em dia com o pagamento de sua mensalidade, ressalvada a disposição do Art. 15, parágrafo terceiro. O requerimento de alteração de categoria, de associado participante para associado pleno, deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária em que o requerimento for apreciado.

§ 4º: são **Associados Participantes**, pessoas físicas que queiram participar nas atividades e eventos do Grupo Dignidade e que efetuem o pagamento das mensalidades estabelecido neste Estatuto, ressalvada a disposição do Art. 15, parágrafo terceiro, e cujo pedido de associação seja aprovado em assembléia ordinária ou extraordinária.

§ 5º: São **Associados Parceiros** as pessoas jurídicas, universidades, movimentos sociais, estabelecimentos comerciais e afins que queiram contribuir materialmente e/ou com seus serviços para a consecução dos objetivos do Grupo Dignidade, ou entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais às quais o Grupo Dignidade é afiliado, bem como instituições governamentais e não governamentais com as quais o Grupo Dignidade mantém projetos, convênios e afins para o benefício de seus associados, e cujo pedido de associação seja aprovado em assembléia ordinária ou extraordinária, ou que tenham termo de parceria celebrado com o Grupo Dignidade.

§ 6º: Cada associado terá um cartão oficial de associado do Grupo Dignidade, assinado pelo(a) Diretor(a) Presidente, com fotografia do associado e indicação da categoria de associado. Os cartões de associado terão validade de hum (01) ano a partir de sua emissão, a qual necessariamente será condicionada à aprovação em assembléia. O prazo de validade constará nos cartões. Serão cancelados os cartões dos associados que não tenham regularizado o pagamento de suas mensalidades até a data de vencimento do cartão.

§ 7º: Os associados plenos e participantes deverão pagar a mensalidade prevista no Artigo 16, inciso III, do presente Estatuto. Os associados honorários e parceiros são isentos do pagamento da mensalidade.

§ 8º: O atraso superior a 30 (trinta) implica no status de devedor do associado. O pagamento das últimas mensalidades vencidas não implica na quitação e exoneração do débito de todas as prestações já vencidas.

Art. 14 São direitos dos associados honorários, participantes e parceiros:

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ

Simone



- I. Ter direito à voz nas Assembléias Gerais;
- II. participar de qualquer evento promovido pelo Grupo Dignidade;
- III. ter acesso a todos os bens do Grupo Dignidade, respeitando o Regimento Interno;
- IV. ter total liberdade de expressão e pensamento, desde que não fira os ideais do Grupo Dignidade.

Art. 15 São direitos dos associados plenos:

- I - ter direito à voz, voto e ser votado nas Assembléias Gerais;
- II - participar de qualquer evento promovido pelo Grupo Dignidade;
- III - ter acesso a todos os bens do Grupo Dignidade, respeitando o Regimento Interno;
- IV - ter total liberdade de expressão e pensamento, desde que não fira os ideais do Grupo Dignidade.
- V - indicar novo associado pleno;
- VI - tomar parte do Conselho Diretor, das Coordenações de Áreas ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - para votar e ser votado o candidato deverá estar em dia com o pagamento das mensalidades;

§2º - O atraso superior a 30 (trinta) implica no status de devedor do associado. O pagamento das últimas mensalidades vencidas não implica na quitação e exoneração do débito de todos as prestações já vencidas.

§3º - Estarão isentos do pagamento da mensalidade os associados plenos e participantes que assinarem o Termo de Adesão ao Voluntariado, segundo a Lei 9.608 de 18.02.98

Art. 16 São deveres dos associados :

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar e respeitar as decisões do Conselho Diretor;
- III. efetuar pontualmente as mensalidades referentes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais). O pagamento da mensalidade deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês, excetuando os associados honorários e parceiros;
- IV. não prejudicar moralmente ou economicamente o Grupo Dignidade;
- V. desempenhar com zelo, cargos, atribuições ou serviços que lhe forem confiados;
- VI. comparecer às Assembléias Gerais.

Parágrafo único: A qualidade de associado é intransferível.

Art. 17 Poderão ser aplicadas sanções aos associados do Grupo Dignidade que firam os interesses do mesmo e o presente Estatuto, cabendo a decisão final à Assembléia Geral.

Art. 18 São Requisitos para demissão dos associados:

- I. Por motivos graves assim reconhecidos em deliberação fundamentada, por no mínimo 2/3 dos associados presentes na Assembléia Geral, convocada para esse fim;
- II. Por aprovação por maioria absoluta dos Associados presentes em Assembléia Geral, convocada para esse fim;
- III. Justa causa.

Art. 19 São requisitos para exclusão dos associados:

- I. Por extinção;
- II. Por cometimento de atos que violem as finalidades do Grupo Dignidade;



- III. por aprovação por maioria absoluta dos associados presentes em Assembléia Geral, convocado para esse fim.
- IV. Os Associados Plenos e Associados Participantes que deixarem, durante o período de um ano, de comparecer às reuniões e/ou atividades do Grupo Dignidade, de manter contato (no caso de associados que moram fora de Curitiba), e/ou parar de efetuar suas mensalidades sem justificação anterior ao Grupo Dignidade, serão considerados associados excluídos, mediante aprovação de assembléia geral especialmente convocada para esse fim.
- § 1º A exclusão ou demissão do associado só será admissível por justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.
- § 2º Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

- Art. 20 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações sociais do Grupo Dignidade.
- Art. 21 Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO:

- Art. 22 O Grupo Dignidade é constituído dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral.
II. Conselho Diretor.
III. Conselho Fiscal.



SEÇÃO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

- Art. 23 A Assembléia Geral é o órgão soberano e deliberativo do Grupo Dignidade, sendo constituída por todos os associados do Grupo Dignidade.
- § 1º Pessoas que não forem associadas do Grupo Dignidade poderão participar das Assembléias Gerais, sendo garantido o direito de voz, mas não o de voto.
- § 2º É vedado o voto por procuração.
- § 3º As deliberações das Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.
- Art. 24 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada semestre por convocação do Conselho Diretor através de seu(sua) Diretora de Gestão da Informação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de Edital afixado na sede do Grupo. Parágrafo único - Em primeira chamada, a Assembléia Geral deliberará com a presença de 1/3 (um terço) de seus associados e após trinta minutos em segunda chamada com qualquer número.
- Art. 25 Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:
- I. eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
II. conhecer, discutir e aprovar os relatórios das atividades do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
III. apreciar e aprovar as contas;
IV. discutir e aprovar o plano anual de ação do Grupo Dignidade;
V. aprovar o Regimento Interno;
VI. deliberar sobre assuntos gerais de interesse do Grupo Dignidade constantes no Edital de Convocação;
VII. aprovar afiliação e alteração de categorias de associados.
- Art. 26 A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho Diretor ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) de seus associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- Art. 27 A Assembléa Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:
- I. pelo Conselho Diretor unanimemente;
 - II. pelo Conselho Fiscal unanimemente;
 - III. pelos Associados.
- § 1º As Assembléas Gerais Extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos que deram motivo à sua convocação.
- § 2º Tendo sido convocada a Assembléa Geral Extraordinária, os convocadores devem notificar o(a) Diretor(a) de Gestão da Informação a Elaboração de Edital e divulgação com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 28 Compete à Assembléa Geral Extraordinária:

- I. destituir o Conselho Diretor;
 - II. alterar total ou parcialmente o presente estatuto, somente quando convocado para este fim;
 - III. deliberar sobre a extinção do Grupo Dignidade;
 - IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - V. aplicar sanções aos associados do Grupo Dignidade conforme artigo 17 do presente Estatuto;
 - VI. deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação.
 - VII. Aprovar afiliação e alteração de categorias de associados.
- § 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléa especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- § 2º O Grupo Dignidade somente poderá ser dissolvido por decisão de três quartos de seus associados plenos em Assembléa Extraordinária convocada para esse fim.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DIRETOR:

Art. 29 O Conselho Diretor será eleito pela Assembléa Geral Ordinária, por maioria simples, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva.
Parágrafo único - Nenhum dos cargos do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal será remunerado pelo exercício destes cargos.

Art. 30 O Conselho Diretor será composto de 3 (três) cargos:

- I. Diretor(a) Presidente;
- II. Diretor(a) de Gestão da Informação;
- III. Diretor(a) Administrativo (a).



- § 1º Os membros do Conselho Diretor serão eleitos em Assembléa Geral por aclamação ou por voto universal dos associados.
- § 2º Em caso de impedimento ou vacância de algum cargo do Conselho Diretor, cabe à Assembléa Geral a nomeação de substituto escolhido entre associados do Grupo Dignidade.
- § 3º Apenas associados plenos do Grupo Dignidade poderão votar ou ser votados nas chapas concorrentes ao Conselho Diretor.
- § 4º Em caso de renúncia de membros do Conselho Diretor, deverá esta ser comunicada ao(à) Presidente, por escrito.

Art. 31 Compete ao Conselho Diretor:

- I. convocar a Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária;
- II. executar e fazer cumprir as decisões da Assembléa Geral;
- III. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV. criar comissões de trabalho quando for necessário;
- V. aprovar o relatório anual sobre as atividades do Grupo Dignidade;

- VI. criar e dissolver as coordenações e comissões do Grupo Dignidade;
- VII. elaborar a aprovar o Regimento Interno, o qual disciplinará o funcionamento da sede, das reuniões e outros;
- VIII. aprovar o órgão oficial de divulgação do Grupo Dignidade e a utilização de outros meios de comunicação.

Art. 32 Compete ao(à) Diretor(a) Presidente do Grupo Dignidade:

- I. presidir e coordenar as reuniões do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais;
- II. convocar o Conselho Diretor para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. gerir com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) os documentos referentes à gestão financeira do Grupo Dignidade;
- IV. movimentar contas bancárias em conjunto com o(a) Diretor(a) Administrativo(a);
- V. representar o Grupo Dignidade em juízo ou extrajudicialmente;
- VI. assinar toda correspondência e documentos emitidos pelo Grupo Dignidade;
- VII. delegar poderes a outro membro do Conselho Diretor;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo único - Não cabe ao(à) Diretor(a) Presidente responder subsidiariamente pelo Grupo Dignidade.

Art. 33 Compete ao (à) Diretor(a) de Gestão da Informação:

- I. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades do Grupo Dignidade;
- III. elaborar o relatório anual de atividades realizadas pelo Grupo Dignidade;
- IV. prestar de modo geral sua colaboração ao Grupo Dignidade;
- V. apresentar aos associados relatório semestral das atividades do Conselho Diretor e da Organização;
- VI. organizar e zelar pelo Centro de Documentação (CEDOC);
- VII. organizar e manter atualizado o cadastro dos associados.
- VIII. colocar em execução o Planejamento Estratégico aprovado pelo Grupo Dignidade;
- IX. monitorar a aplicação das normas e dos procedimentos do Grupo Dignidade;
- X. fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor.



Art. 34 Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo(a):

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Grupo Dignidade;
- II. movimentar contas bancárias em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente;
- III. pagar as contas autorizadas pelo(a) Diretor(a) Presidente;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Grupo Dignidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 35 Os membros do Conselho Diretor tomarão posse na mesma ocasião de sua eleição.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 36 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

§ 2º Em caso de vacância, far-se-á uma nova eleição em Assembléia Extraordinária convocada para este fim.

Art. 37 Compete ao Conselho Fiscal:

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3007
CURITIBA - PARANÁ

Simone 8

- I. examinar os livros de escrituração da entidade;
 - II. examinar o balancete semestral apresentado pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a), opinando a respeito;
 - III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
 - IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- § único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 38 Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma ocasião de sua eleição.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DO Grupo Dignidade

Art. 39 O Patrimônio do Grupo Dignidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 40 A receita do Grupo Dignidade será constituída:

- I. subvenção que venha a perceber através de convênios;
- II. saldo de inscrições de certames;
- III. doações ou legados ou quaisquer outras contribuições obtidas em caráter temporário ou permanente;
- IV. mensalidades dos associados;
- V. contribuições de outras entidades, ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- VI. rendas provenientes de quaisquer atividades promovidas pelo Grupo Dignidade, incluindo o marketing social do preservativo;

Parágrafo único - Ainda que sem fins lucrativos, o Grupo Dignidade poderá constituir renda visando à sua aplicação na seqüência dos objetivos do mesmo, sendo necessário o registro de forma contábil.

Art. 41 O Grupo Dignidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 42 O Grupo Dignidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43 Os bens patrimoniais do Grupo Dignidade são inalienáveis enquanto julgados de utilidade para o Grupo Dignidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Disposições Gerais:

Art. 44 O Grupo Dignidade somente poderá ser dissolvido por decisão de três quartos de seus associados plenos em Assembléia Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 45 Em caso de dissolução do Grupo Dignidade, todos os seus bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único - A entidade beneficiada do patrimônio será decidida na Assembléia convocada para a dissolução do Grupo Dignidade.

Art. 46 As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício destes cargos.




Disposições Transitórias:

- Art. 47 O presente Estatuto passará a vigorar a partir do momento do seu registro.
- Art. 48 O mandato do Conselho Diretor em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita, exceto em caso de destituição ou renúncia.
- Art. 49 O presente estatuto poderá ser modificado por proposição do Conselho Diretor, através de deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.
- Art. 50 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Curitiba, 14 de maio de 2007


Simone Valencio Kochanowski
Presidente


Umberto Giotto Neto
OAB-PR 22946



1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CONFORME A LEI N.º 13.228 O SELO
FOI INSERIDO NA 1.ª VIA DESTE
DOCUMENTO.

1.º OFÍCIO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Dondora, 889 - 5º Andar - Conjunto 504

Curitiba 19 JUN. 2007
951605

MICROFILMADO sob n.º
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA
JURÍDICA N.º

13111


Diomar Anjo Balieiro
Escrivente

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3906
CURITIBA - PARANÁ